



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.782/2010

(de 25 de janeiro de 2010)

**DISPÕE SOBRE: FIXA OS VALORES DAS
REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA :

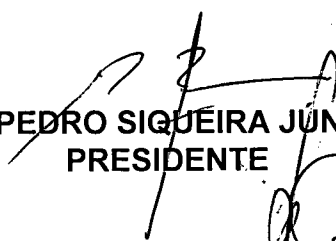
**Art. 1º - Os valores das referências dos
Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, a partir de 1º de fevereiro
de 2010, são os estabelecidos na Tabela constante do Anexo desta
Lei.**

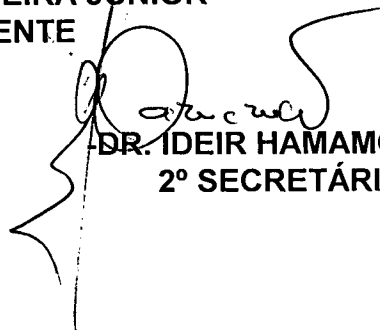
**Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária
própria, suplementada se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus
efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.**

Caieiras, data supra.


**-PAULO ROBERTO ÓZIO-
1º SECRETÁRIO**


**-PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR-
PRESIDENTE**


**-DR. IDEIR HAMAMOTO-
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.782/2010 (25/01/2010)

A N E X O

TABELA DE REFERÊNCIAS DE FUNCIONÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR
1	R\$ 621,00
2	R\$ 655,50
3	R\$ 715,30
4	R\$ 736,00
5	R\$ 759,00
6	R\$ 782,00
7	R\$ 810,75
8	R\$ 846,40
9	R\$ 931,50
10	R\$ 954,50
11	R\$ 1.006,25
12	R\$ 1.086,75
13	R\$ 1.190,25
14	R\$ 1.215,55
15	R\$ 1.530,65
16	R\$ 1.852,65
17	R\$ 2.139,00
18	R\$ 2.748,50
19	R\$ 3.933,00
20	R\$ 5.088,75



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente proposta, revisar a tabela de referência dos servidores desta Casa de Leis.

Como é de sabença, muito embora a Constituição Federal assegure no inciso X, do seu artigo 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o Poder Legislativo deixou de conceder referida revisão nos exercícios de 2006, 2007 e 2008. As últimas revisões ocorrerão no exercício de 2005 e 2009, porém, esta última, a tabela de referência do Poder Legislativo, ficou ainda, aquém àquela do Poder Executivo, como pode ser comprovado através das Tabelas anexas.

Com efeito, no exercício de 2009, foi concedido um reajuste, mas este, como sabem foi insuficiente para repor a perda dos servidores deste Legislativo, que ficaram mais de três anos sem nenhuma reposição.

Diante do exposto, nada mais justo, entendem os autores do projeto, do que proceder a revisão da referida tabela, visando equiparar os valores entre os Poderes.

Não se vislumbra qualquer óbice para que a proposta passe a vigorar.

Há previsão orçamentária.

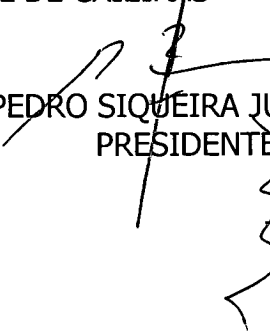
Respeitou-se a ordem constitucional e os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal.

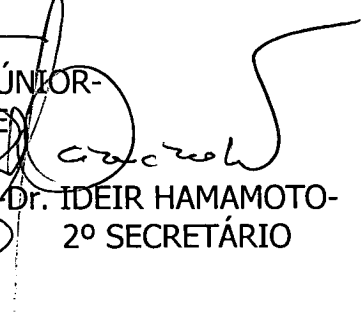
Por todos estes motivos, a medida a nosso ver é justa e deve prosperar.

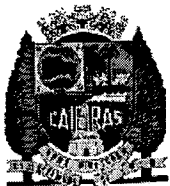
Caieiras, 25 de janeiro de 2010.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS


-PAULO ROBERTO OZIO-
1º SECRETÁRIO


-PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR-
PRESIDENTE


-Dr. IDEIR HAMAMOTO-
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.782/2010, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, DISPONDO SOBRE FIXA OS VALORES DAS REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.782/2010.

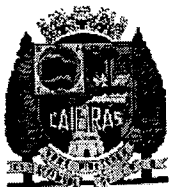
Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARECER PL. 4.782/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA